



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**Certificado:** 201900673**Unidade(s) Auditada(s):** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**Ministério Supervisor:** Ministério da Educação**Município (UF):** Brasília (DF)**Exercício:** 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900673.

3. Considerando o escopo do trabalho, o material disponibilizado à equipe de auditoria e as evidências constantes do relatório, a opinião da UAIG é a certificação pela **Regularidade com Ressalva**, tendo em vista os seguintes achados de auditoria, apontados no Relatório de Auditoria nº 201900673, com base na consolidação das principais constatações relacionadas aos relatórios de auditoria nº 201800834, 201800837 e 201800841, com impactos relevantes que comprometem os objetivos da Unidade:

3.1. Consolidação das principais informações relacionadas aos relatórios de auditoria nº 201800834, 201800837 e 201800841 da CGU, que tratam de análise de contratações de serviços terceirizados do FNDE e de sua execução continuada.

3.1.1. Pagamento de despesas mensais com vale transporte e auxílio alimentação à empresa contratada de forma indevida. (Item 2 do relatório 201800834);

3.1.2. Atos de gestão e de fiscalização contratual não aderentes às melhores práticas administrativas e em desconformidade com as legislações em vigor. (Item 7 do relatório 201800834);

3.1.3. Fragilidades nos procedimentos adotados para a fiscalização de contratos de limpeza e conservação, resultando em baixa eficácia e eficiência no acompanhamento da execução contratual (Item 1 do relatório 201800837);

3.1.4. Pagamento por serviços de limpeza e conservação não prestados e uniformes e

equipamentos não fornecidos durante à execução contratual (Item 6 do relatório 201800837);

3.1.5. Realização de ateste e autorização para efetuar o pagamento em desconformidade com a legislação e lastreada em informações que não resguardam o cumprimento das obrigações contratuais, legais, trabalhista e previdenciária pela empresa contratada (Item 7 do relatório 201800837);

3.1.6. Pagamento de despesas mensais com vale transporte e auxílio alimentação às empresas contratadas de forma indevida (Item 2 do relatório 201800841);

3.1.7. Realização de substituição indiscriminada de terceirizados em férias (Item 5 do relatório 201800841);

3.1.8. Execução de atividades típicas de servidores públicos por terceirizados (Item 7 do relatório 201800841);

3.1.9. Ausência de fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos terceirizados, existência de dois controles de frequência distintos e implementação de banco de horas sem previsão contratual (Item 8 do relatório 201800841);

3.1.10. Atos de gestão e de fiscalização contratual não aderentes às melhores práticas administrativas e em desconformidade com as legislações em vigor (Item 11 do relatório 201800841).

4. Para esses achados de auditoria foram recomendadas medidas saneadoras, conforme constam nos relatórios de auditoria nº 201800834, 201800837 e 201800841.

5. Diante do exposto, e, considerando ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos e fatos da gestão no exercício de 2018 com as observações feitas a seguir.

5.1. As providências adotadas pelo FNDE para a resolução dos problemas decorrentes das obras inacabadas, paralisadas e canceladas do Proinfância, foram insuficientes. Dentre as 3.102 obras canceladas da carteira PAC 2019-2022, houve a reversão de 877 unidades entre creches e quadras escolares, para as quais alerta-se que o atual cenário de restrições orçamentárias pode inviabilizar a conclusão de todas as obras pretendidas

5.2. A metodologia aplicada para racionalização do modelo de recebimento e análise das prestações de contas deverá promover a otimização do processo de análise. No entanto, os aspectos técnicos do projeto necessitam de análise complementar.

5.3. Acerca do sistema de controle do Fundeb, avaliado no âmbito da auditoria nº 201900353, a conclusão foi de que os controles instituídos pela Lei do Fundeb não vêm produzindo os resultados esperados, uma vez que os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social não dispõem das informações gerenciais necessárias para sua atuação.

6. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade com ressalva das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, friso a importância de adoção das medidas saneadoras em relação às ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria de Contas nº 201900673, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

DIRETOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 30/08/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1234752 e o código CRC 7768FFD6

Referência: Processo nº 00190.103222/2019-10

SEI nº 1234752